

CADERNO ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS MÉDICOS FEITOS POR MEDIDA, NOMEADAMENTE AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS FIXAS E REMOVÍVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS PROTÉTICAS

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos integra cláusulas jurídicas e técnicas, sendo adotado o procedimento por Concurso Público, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, tendo por objeto principal a aquisição de dispositivos médicos feitos por medida, nomeadamente a aquisição de próteses dentárias fixas e removíveis e respetivas peças protéticas.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designada a Dr.ª Maria de Lurdes Martins Vaz Ferreira, a exercer funções como Técnica Superior na Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, que atuará de acordo com o previsto no artigo 290.ª A do CCP.
5. O gestor de contrato detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Faculdade de Medicina Dentária

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura, e cessa quando atingido um dos seguintes limites:
 - i) Data de vencimento a 31 de agosto de 2025;
 - ii) Valor global da prestação de serviços de 213.133,60 € (duzentos e treze mil, cinco e trinta e três euros), acrescido de Iva à taxa legal em vigor;
2. O contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

I – Obrigações do fornecedor

Cláusula 4ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e das previstas no presente caderno de encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta nos prazos definidos;
 - b) Obrigação de garantia dos bens e substituição dos bens defeituosos;
 - c) Obrigação de continuidade da execução dos trabalhos, pelo período de vigência do contrato;
 - d) Obrigação de substituição dos bens que não correspondam ao pedido.
2. De modo a assegurar o bom funcionamento e articulação do fornecimento dos bens objeto do contrato, deverá o adjudicatário nomear um interlocutor para contactar diretamente com a Faculdade Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, adiante designada por Faculdade, e os seus docentes, quando seja solicitado, e designar um endereço eletrónico privilegiado para questões relacionadas com o contrato.

Cláusula 5ª

Conformidade, operacionalidade dos bens e prazos de garantia

1. O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto do contrato.
2. Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O fornecedor é responsável perante a Faculdade por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.
3. O fornecedor garante os seguintes prazos de garantia:
 - a. Prótese removível – 2 anos;
 - b. Prótese fixa e sobredentaduras – 3 anos.

Faculdade de Medicina Dentária

Cláusula 6ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Faculdade, situada na Rua Professora Teresa de Ambrósio, nos prazos estabelecidos.
2. Para agilizar as encomendas, deverá ser disponibilizado um correio eletrónico para o efeito ou, as encomendas deverão ser efetuadas através de qualquer meio de transmissão escrita.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para e do local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
4. No ato da entrega de cada bem o adjudicatário entregará uma declaração para cada dispositivo médico feito por medida, que deverá compreender as seguintes informações:
 - a. Nome e endereço do fabricante;
 - b. Os dados que permitem identificar o dispositivo em questão (ex: descrição, número de série, número de pedido, nome genérico);
 - c. O nome e o número do processo do doente a que se destina o dispositivo;
 - d. O nome do médico ou do técnico autorizado que efetuou a prescrição em causa;
 - e. As características específicas do dispositivo tais como indicadas na prescrição médica;
 - f. A declaração de que o dispositivo está conforme com os requisitos essenciais e, se for o caso, a indicação dos requisitos essenciais que não tenham sido respeitados integralmente, acompanhada da respetiva justificação.

Cláusula 7ª

Aceitação dos bens

1. A aceitação dos bens e a sua validação é efetuada pelo Docente responsável pelo pedido e só após a validação deste, o trabalho é aceite.
2. A deteção de eventuais anomalias será reportada pelo docente e comunicada à empresa fornecedora.

Cláusula 8ª

Inoperacionalidade, defeito e discrepâncias

1. No caso de não se comprovar a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a Faculdade deve informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Faculdade, às reparações ou substituições necessárias para garantir a funcionalidade e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos, nomeadamente:
 - a) O fornecimento de quaisquer elementos em falta;
 - b) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua substituição e a devolução daqueles bens em falta, substituídos;

- c) A deslocação ao local de entrega;
- d) A mão-de-obra.

Cláusula 9ª

Prazo de entrega dos bens

A entrega dos bens deve ser disponibilizada pelo fornecedor no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da encomenda.

Cláusula 10ª

Objeto do dever de sigilo e proteção de dados

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do trabalho.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

II – Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 11ª

Preço base

1. O preço base unitário é o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por cada um dos bens mencionados:

Trabalhos Cerâmicos	Preço Unitário
Coroa Zircónia/Prettau	60,00 €
Coroa/Ponte Zircónia/Prettau Aparafusada	95,00 €
Coroa/Ponte Zircónia/Cerâmica	95,00 €
Coroa/Ponte Zircónia/Cerâmica Aparafusada	120,00 €
Coroa Dissilicato de Lítio	95,00 €
Inlay Compósito	70,00 €
Inlay Cerâmico	95,00 €
Faceta Dissilicato de Lítio	110,00 €
Faceta Feldspática	110,00 €

Trabalhos Metal/Cerâmicos	Preço Unitário
Coroa Metal/Cerâmica	95,00 €

Faculdade de Medicina Dentária

Coroa/Ponte Metal/Cerâmica Aparafusada	120,00 €
Coroa Richmond	105,00 €
Coroa Metálica	70,00 €

Falsos Cotos/Provisórias	Preço Unitário
Coroa Acrílica Provisória	18,00 €
Coroa Acrílica Provisória Aparafusada	30,00 €
Ponte Provisórias Total Acrílica Aparafusada	370,00 €
Falso Coto Directo	22,00 €
Falso Coto Indirecto	25,00 €
Falso Coto Bipartido	30,00 €
Falso Coto Ceramizado	65,00 €

Diversos - Fixa	Preço Unitário
Enceramento de Diagnóstico (un.)	7,00 €
Soldadura Laser	25,00 €
Semi-precisão	47,00 €
Teflon	7,00 €
Cavalitos de Ackerman	20,00 €

Packs Prótese Total Sobre Implantes	Preço Unitário
Pack Total Zircónia/Cerâmica	1 400,00 €
Pack Prótese Híbrida (titânio/acrílico)	850,00 €
Pack Sobredentadura c/ Barra Ackerman	350,00 €
Pack Sobredentadura Locator	350,00 €
Pack Carga Imediata c/apoio	370,00 €
Pack Carga Imediata sem apoio	240,00 €

Prótese Acrílica	Preço Unitário
Acrílica de 1 dente	26,00 €
Acrílica de 2 dentes	38,00 €
Acrílica de 3 dentes	44,00 €
Acrílica de 4 dentes	55,00 €
Acrílica de 5 dentes	64,00 €
Acrílica de 6 dentes	70,00 €
Acrílica de 7 dentes	77,00 €
Acrílica de 8 dentes	83,00 €
Acrílica de 9 dentes	89,00 €

Faculdade de Medicina Dentária

Acrílica de 10 dentes	93,00 €
Acrílica de 11 dentes	98,00 €
Acrílica de 12 dentes	99,00 €
Acrílica de 13 dentes	101,00 €
Acrílica de 14 dentes	102,00 €
Acrílica de 28 dentes	192,00 €

Diversos - Acrílico	Preço Unitário
Cera de articulação	7,00 €
Cera Aparafusada	13,00 €
Moldeira individual	8,50 €
Ganchos de inox simples	7,00 €
Gancho de inox pré-fabricados	8,00 €
Ganchos bola	7,00 €
Rebase superior e inferior	28,00 €
Base resina mole	45,00 €
Rede aço inox	35,00 €
Barra aço inox	25,00 €
Proteção de tecidos moles (inclui ganchos de inox simples)	27,00 €
Guia cirúrgica convencional - 1.º elemento	30,00 €
Guia cirúrgica convencional - por cada implante a mais	12,00 €
Moldeira de branqueamento	27,00 €

Prótese Flexível	Preço Unitário
Acrílica Flexível de 1 dente	74,00 €
Acrílica Flexível de 2 dentes	81,00 €
Acrílica Flexível de 3 dentes	103,00 €
Acrílica Flexível de 4 dentes	110,00 €
Acrílica Flexível de 5 dentes	133,00 €
Acrílica Flexível de 6 dentes	148,00 €
Acrílica Flexível de 7 dentes	164,00 €
Acrílica Flexível de 8 dentes	178,00 €
Acrílica Flexível de 9 dentes	193,00 €
Acrílica Flexível de 10 dentes	200,00 €
Acrílica Flexível de 11 dentes	208,00 €
Acrílica Flexível de 12 dentes	216,00 €
Acrílica Flexível de 13 dentes	216,00 €
Acrílica Flexível de 14 dentes	216,00 €
Acrílica Flexível de 28 dentes	360,00 €

Diversos - Acrílico	Preço Unitário
---------------------	----------------

Faculdade de Medicina Dentária

Acrescento 1 dente (prótese s/ molde)	14,00 €
Acrescento 1 dente (prótese c/ molde)	17,00 €
Por cada dente a mais	9,00 €
Acrescento gancho em prótese	18,00 €
Por cada gancho a mais	7,00 €
Limpeza de prótese	16,00 €
Férula cirurgica transp. simples	44,00 €
Dentes resina em barra (un)	22,00 €
Conserto pequena fractura	11,00 €
Conserto extensa fractura	16,00 €

Prótese Esquelética – Esqueleto metálico	Preço Unitário
Esquelética 1	42,00 €
Esquelética 2	55,00 €
Esquelética 3	58,00 €
Esquelética 4	71,00 €
Esquelética 5	82,00 €
Esquelética 6	95,00 €
Esquelética 7	102,00 €
Esquelética 8	110,00 €
Esquelética 9	112,00 €
Esquelética 10	116,00 €
Esquelética 11	120,00 €
Esquelética 12	125,00 €
Esquelética 13	125,00 €
Esquelética 14	126,00 €
Esquelética 28	248,00 €

Diversos - Esqueléticas	Preço Unitário
Placa de Relaxamento	70,00 €
Soldadura a lazer	25,00 €
Rede Cromo Cobalto	50,00 €
Barras linguais ou palatinas	32,00 €
Dente fundido	20,00 €
Aumentar Sela - soldadura e 1º dente	50,00 €
Por cada dente a mais	16,00 €
Faces oclusivas ou batentes	17,00 €
Gancho fundido	18,00 €
Sela fundida + soldadura	40,00 €
Reforço fundido	26,00 €
Gancho fundido com soldadura	26,00 €

Soldar espigões	16,00 €
-----------------	---------

Acrilização de Prótese Esquelética	Preço Unitário
Acrilização Prótese Esquelética 1 Dente	27,90 €
Acrilização Prótese Esquelética 2 Dentes	39,60 €
Acrilização Prótese Esquelética 3 Dentes	49,50 €
Acrilização Prótese Esquelética 4 Dentes	54,00 €
Acrilização Prótese Esquelética 5 Dentes	60,30 €
Acrilização Prótese Esquelética 6 Dentes	70,20 €
Acrilização Prótese Esquelética 7 Dentes	76,50 €
Acrilização Prótese Esquelética 8 Dentes	81,90 €
Acrilização Prótese Esquelética 9 Dentes	88,20 €
Acrilização Prótese Esquelética 10 Dentes	97,20 €
Acrilização Prótese Esquelética 11 Dentes	106,20 €
Acrilização Prótese Esquelética 12 Dentes	115,20 €

- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos a Faculdade deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- O preço unitário referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para e do respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- Devido à impossibilidade de prever todos os bens necessários a adquirir, incluindo as peças protéticas, para os bens não identificados no n.º 1, o contraente público poderá adquirir esses bens até ao valor do contrato, mediante apresentação de orçamento.
- O preço máximo que a Faculdade se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do contrato a celebrar é fixado em 213.133,60 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, e resulta da soma do consumo anual histórico de cada artigo multiplicado pelo respetivo valor unitário de cada artigo, para o período de vigência do contrato.
- O preço máximo indicado na alínea anterior é apenas uma mera estimativa, não ficando a Faculdade, durante o período em que vigorar o contrato, obrigada a pagar o preço máximo

Faculdade de Medicina Dentária

total indicado no presente caderno de encargos, nem encomendar as quantidades estimadas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Faculdade, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até ao prazo máximo de 90 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção dos bens.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Faculdade pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato até 5 dias úteis da data de entrega estabelecida;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia de substituição dos bens não conformes, dentro do prazo estabelecido;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da execução dos trabalhos, pelo período de vigência do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Faculdade pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 1/10 do valor total do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente a bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Faculdade tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Faculdade pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. A aplicação das penalidades pecuniárias não obsta a que a Faculdade exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo co-contratante, especialmente previstas no contrato, a Faculdade pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante,
 - b) Incumprimento, por parte do co-contratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais,

Faculdade de Medicina Dentária

- c) Oposição reiterada do co-contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público,
 - d) Atraso total ou parcial, na entrega dos bens do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo,
 - e) Cumprimento defeituoso e reiterado das cláusulas do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 16^a

Resolução por parte do fornecedor

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato:
 - a) Por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, ou
 - b) Por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público, ou
 - c) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Resolução de litígios

Cláusula 17^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Disposições finais

Cláusula 18^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19^a

Comunicações e notificações

Faculdade de Medicina Dentária

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada á outra parte.

Cláusula 20^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, ocorrendo em sábado, domingos e dias feriado.

Cláusula 21^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos e demais legislação Portuguesa.